

**CONTRATO 004/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 000045/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO: ABAIXO DO LIMITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO D'ABADIA, ESTADO DE GOIÁS, E DO OUTRO LADO O SR. JOÃO GUILHERME LOPES DA ROCHA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADA.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

#### **LOCATÁRIO (CONTRATANTE)**

O **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO D'ABADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 11.422.700 / 0001-90, com sede a Praça da Bandeira nº. 10, Centro na cidade de Sítio D'Abadia, Goiás, neste ato representado pelo pelo Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o senhor **FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.485.711-87 e portador da Cédula de Identidade 613010 – SSP-DF, podendo ser encontrado na sede do Município, residente e domiciliado no Povoado São Vidal, Município de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

#### **LOCADOR (CONTRATADO),**

O senhor **JOÃO GUILHERME LOPES DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 760.066.621-91 e Cédula de Identidade RG nº 1378195 - SSP - DF, residente e domiciliado neste Município de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, sito Chácara localizada no Setor Vila Brejinho, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços para locação de imóvel residencial, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.219, de 11 de Abril de 2.001 e pela Lei 4.320/64.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, a locação de imóvel residencial localizado na Rua da Rodoviária – SNº, Setor Central, AO LADO DA Camara Municipal, Sítio D'Abadia, Estado de Goiás – CEP: 73.990-000, destinado ao funcionamento na acomodação da Médica do Projeto Mais Médicos, cedida a este Município pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria Nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, Capítulo II, Art. 3º, para acomodação da mesma, sito na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato não assegura vínculo empregatício algum ENTRE Locatário e Locador, bem como o **GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução**

O **CONTRATADO** obriga-se a observar as normas e orientações legais necessárias e exigíveis à execução do objeto do contrato, responsabilizando perante a Lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas já referidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Execução Orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente Termo Particular de Contrato de Prestação de Serviços a locação de imóvel, correrão a conta da Dotação Orçamentária vigente no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2018, sito **10 301 2.005 – 3.3.90.36 – Fonte 102.000.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e Condições de Pagamento**

O valor definido no presente instrumento de Contrato é da ordem de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago em doze (12) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), iniciando em 02 (dois) de janeiro do ano de 2018 e tendo como data certa para o seu encerramento, em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018. Validade: doze (12) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização**

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá relatório destacando quaisquer alterações ocorridas na execução dos serviços do presente Termo Contratual.

#### **CLÁUSULA SETIMA – Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Valores da Multa, Art. 79, 81 A 88 da Lei 8.666/93**

Ficam por conta do **CONTRATADO**, todas as despesas de serviços, pessoal e encargos trabalhistas, recolhimento junto ao INSS, FGTS e outros encargos se forem necessários para o bom desempenho dos serviços constantes do objeto do presente termo contratual e por conta do **CONTRATANTE**, fiscalizar o andamento dos serviços e efetuar os pagamentos, após a conferência do serviço. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor bruto do contrato, para a parte que tornar inadimplente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Casos de Rescisão, Art. 78 Da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores**



O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por inadimplência das partes, definidas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666 e alterações posteriores e caso também o(a) referido(a) Contratado(a) não esteja correspondendo às funções repassadas ao Contratado(a), poderá o presente Contrato ser rescindido a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Prazo e Vigência**

O presente Termo Particular de Contrato entrará em vigor no dia de sua assinatura, ou seja, em 02 (dois) de janeiro do ano de 2018 e tendo como data certa e ajustada em 31 (trinta e um) de Dezembro do ano de 2018 para o seu encerramento.

#### **CLÁUSULA DECIMA – Das disposições gerais**

- 1) O Locatário obriga-se a trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, manter em bom estado de conservação o imóvel aqui locado, devendo entregar todos os objetos ali convençados e restituí-los quando do final do contrato.
- 2) Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do locador.
- 3) O locatário desde já, faculta ao locador, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente.
- 4) O locatário não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do locador, devendo no caso agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.
- 5) Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas em despesas a serem descontadas quando do pagamento do aluguel.
- 6) Fica sob a responsabilidade do locatário o pagamento da energia elétrica ali consumida, a

água ali consumida e o Imposto Predial Territorial Urbano.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca da Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a existir.

Estando assim ajustados e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de Contrato, firmando-o em três (03) vias de igual teor e forma, para que o mesmo surta todos os efeitos legais e constitucionais, na presença das testemunhas abaixo que se identificam e assinam.

Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2018.

**Pela CONTRATANTE:**

Francisco Bezerra Garcia Filho

Secretaria Municipal de Saúde

**FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Pela CONTRATADA:**

**JOÃO GUILHERME LOPES DA ROCHA**

**Contratado CPF : 760.066.621-91**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_